

Artigo 56.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Artigo 57.º

Normas revogatórias

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares em vigor no município.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Rectificação n.º 2/2005 — AP. — Torna-se público que o aviso respeitante à alteração do quadro de pessoal, publicado no apêndice n.º 131 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro, saiu com inexactidão. Assim, onde se lê «Encarregado de viaturas automóveis e transportes», «Encarreg. parques e viaturas automóveis e transportes», «Desdobrado da categoria de encarregado de parques de máqui. e veí. especi.» deve ler-se «Encarregado de parques de viaturas automóveis e transportes», «Encarregado de parques de viaturas automóveis e transportes», «Desdobrado da anterior categoria de encarreg. parques máqui. e viaturas automóveis e transportes».

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 27/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração do plano de urbanização da área central de Vieira de Leiria.* — Em 16 de Novembro de 2004, nos termos do preceituado no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal da Marinha Grande deliberou mandar elaborar o plano de urbanização da área central de Vieira de Leiria.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá, por um período de 30 dias úteis, um processo de audição ao público, durante o qual todos os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do plano de urbanização.

Durante aquele período, os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou informação adicional ao Gabinete Técnico Local de Vieira de Leiria, a funcionar no primeiro piso das instalações da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

As observações ou sugestões que os interessados entendam apresentar, devem ser feitas em impresso próprio a fornecer pelos serviços ou em ofício devidamente identificado dirigido ao presidente da Câmara.

Torna-se público que o prazo de 30 dias começa a contar 10 dias após a data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Órfão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 28/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado o contrato com Elisabete Carvalho Quintais Frias, na categoria de técnico de 2.ª classe — área administrativa e financeira, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, por despacho de 30 de Novembro de 2004, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por mais seis meses.

(A renovação deste contrato de trabalho não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Edital n.º 4/2005 (2.ª série) — AP. — *Proposta de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.* — Rui Manuel Maia da Silva, presidente da Câmara Municipal de Monforte:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada no dia 17 de Novembro de 2004, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, para recolha de sugestões sobre o projecto de Regulamento Municipal em epígrafe.

O processo poderá ser consultado na Repartição Administrativa da Câmara Municipal, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, onde poderão ser entregues, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

Proposta de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso**Preâmbulo**

O concelho de Monforte, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do País, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas.

Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Monforte considera a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas.

A Câmara Municipal de Monforte delibera aprovar o presente projecto de Regulamento ao abrigo no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar) e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal).

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do cartão municipal do idoso pela Câmara Municipal de Monforte, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O cartão municipal do idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Monforte, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Monforte, desde que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meio de subsistência;